



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°144 Mimoso do Sul Terça-feira dia 115 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## **PORTARIA N°. 203/2017.**

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, a Sra. MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA BINDACO, de acordo com o princípio da vinculação ao órgão Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cunhado na Recomendação Emanada pela Egrégia Corte de Contas Capixaba.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL, 14 DE  
AGOSTO DE 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## **= LEI N° 2.375/2017 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei N°. 2.375** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

**"INSTITUI A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, a converter em pecúnia indenizatória as licenças prêmio adquiridas e não gozadas pelos servidores públicos municipais efetivos, observado o disposto na Lei nº 1.076/1992.

**Parágrafo Único-** O exercício ao direito de que trata o caput deste artigo será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento, que deverá ser apreciado pelo Secretário da Pasta, devendo este fundamentar a necessidade da conversão, nos casos em que houver interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 2°.** - O valor da indenização de que trata o art. 1° corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício, na forma do art. 99, da Lei nº 1.076/1992, devendo ser paga em uma única parcela, após o deferimento do requerimento de conversão.

**Art. 3°.** - O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo.

**Art. 4°.** - Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

**Art. 5°.** - Os direitos de que trata esta lei não serão considerados para fins de aplicação do teto remuneratório.

**Art. 6°.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Mimoso do Sul - ES, em 14 de  
agosto de 2017

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO